

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR,
CUMULADO COM SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO**

Licenciante:	INTERACT DEVELOPMENT - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO LTDA	
Endereço:	Rua Carlos Fett Filho, 47, Bairro Centro CEP 95.900-038 – Lajeado – RS	
CNPJ:	07.458.353/0001-89	Inscrição Estadual: 072/0114020

Unidade Franqueada:	GESTÃO TECNOLOGIA E SYSTEMAS LTDA	
Endereço:	Rua Coronel Francisco José Souto, 147, Todos os Santos CEP 39.400-125 – Montes Claros – MG	
CNPJ:	11.241.717/0001-41	Inscrição Estadual: Isenta

Cliente:	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HMUE	
Endereço:	Rodovia BR 316, s/n, Km 3, Bairro Guanabara CEP 67.010-000 – Ananindeua – PA	
CNPJ:	23.453.830/0029-70	Inscrição Estadual: Isenta

Por este instrumento particular, as partes acima nominadas e qualificadas, ambas representadas na melhor forma de suas constituições sociais tem, entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR, CUMULADO COM SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO do Sistema SA - Strategic Adviser, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto o fornecimento, execução, treinamentos e implantações do Sistema SA Strategic Adviser por meio de locação de licenças, suporte e manutenção.
- 1.2 DO OBJETIVO DO SOFTWARE: o Sistema Strategic Adviser - SA, doravante denominado Strategic Adviser, tem por objetivo automatizar a governança, o planejamento e os controles dos processos corporativos.

DA LICENÇA DE USO: a Interact Solutions SA, empresa integrante do Grupo Interact, doravante denominada INTERACT, na qualidade de legítima proprietária do programa de computador de nome Strategic Adviser - SA, protegido pelos dispositivos das Leis n. 9.609/98 (Lei do Software) e n. 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais), cede o referido programa, na condição de LOCAÇÃO de LICENÇA ao CLIENTE, para uso dentro dos limites e características do ambiente operacional fixado nos Anexos que compõem este contrato.

2 DAS DEFINIÇÕES

- 2.1 Software, aplicação ou sistema: consoante dispõe a Lei n. 9.609/87, é a expressão de um conjunto

organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento de informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital, para fazê-lo funcionar de modo e para fins determinados. Em complementação ao aqui definido, para fins deste instrumento, “APLICAÇÃO” significará os softwares definidos nos Anexos a este contrato.

- 2.2 Sistema Operacional: é o suporte lógico destinado a controlar a execução dos módulos, assim como o encadeamento de trabalhos, alocação de memória, a gerência de dados e outros correlatos.
- 2.3 Número de usuários: é a quantidade máxima de usuários que podem executar o APLICAÇÃO.
- 2.4 Horário comercial: 8h às 12h e 13h30min às 18h horas, de segunda à sextas-feira, exceto feriados nacionais.
- 2.5 Servidor: é o computador onde está residente a base de dados do Sistema SA - Strategic Adviser. O servidor pode ser um dos computadores que compõe uma rede de computadores, e que possuirá a função de colocar a disposição dos demais computadores que funcionam como estações de trabalho.
- 2.6 Por serviços de manutenção compreende-se: a) a correção de falhas da APLICAÇÃO quando estas acontecerem, podendo a critério da INTERACT, limitar-se à substituição da cópia com falha por cópia corrigida, sem prejuízo para o CLIENTE; b) o fornecimento de novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimo de rotina ou melhoria de desempenho, correndo por conta do CLIENTE o custo do meio físico e o frete quando necessário.
- 2.7 Ficam excluídas da manutenção as solicitações específicas do CLIENTE, cabendo à INTERACT atender mediante orçamento prévio.
- 2.8 O CLIENTE deverá acompanhar as novas versões da APLICAÇÃO liberadas pela INTERACT.

3 DO SUPORTE

- 3.1 Compreende-se como suporte os serviços de apoio e orientação quanto ao funcionamento da APLICAÇÃO ou de seus módulos, objetivando melhor aproveitamento do(s) mesmo(s). Este serviço destina-se exclusivamente à identificação de problemas no funcionamento da APLICAÇÃO.
- 3.2 Pelo serviço de suporte contratado através deste instrumento obriga-se a Interact a: a) oferecer atendimento telefônico no horário comercial, com o objetivo de auxiliar no diagnóstico de problemas da APLICAÇÃO; b) disponibilizar para uso do CLIENTE acesso à Internet, por meio do qual o CLIENTE poderá reportar dúvidas ou ocorrências e copiar versões atualizadas dos programas da APLICAÇÃO; c) esclarecer problemas das APLICAÇÕES através de correio eletrônico.
- 3.3 Quando houver deslocamento de técnico ou analista da INTERACT até o local de instalação da APLICAÇÃO, para prestar serviço de Suporte, serão cobrados do CLIENTE as despesas relativas a deslocamento, estada, refeições e horas de trabalho do técnico ou analista de acordo com tabela de preço vigente. Caso necessário, o CLIENTE se compromete a disponibilizar à INTERACT o equipamento e a APLICAÇÃO, facilitando, de forma geral, o acesso e os trabalhos dos profissionais da INTERACT, ou de terceiros autorizados, para que o serviço possa ser feito com presteza e eficiência.
- 3.4 O CLIENTE compromete-se a disponibilizar à INTERACT quando necessário, acesso aos equipamentos e aplicações, facilitando de forma geral, o acesso e os trabalhos dos profissionais da INTERACT ou de terceiros autorizados por ambas as partes, para que os serviços possam ser feitos com presteza e eficiência.
- 3.5 Não se compreende como suporte e serão cobrados a parte, mediante orçamento prévio, os serviços referentes à: (a) correção de erros provenientes de operação e uso indevido do sistema; (b) recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocado por erro de operação, instalação elétrica e erros de programas específicos do CLIENTE; (c) serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos. Fica estabelecido que a hora de trabalho, para serviços de suporte em ambientes do CLIENTE será apresentado previamente em proposta para aprovação, sendo que tais valores serão pagos de acordo com a política de pagamento dos demais serviços deste contrato.
- 3.6 Para comunicações a respeito de Manutenção e Suporte, os contatos são 0xx51 3710-5100 e

3.7 Os serviços de suporte deverão ser prestados dentro do prazo de SLA de acordo com a tabela de criticidade abaixo, contados da abertura de chamado pelo CLIENTE, sob pena de aplicações das penalidades previstas neste contrato.

3.8 Definições e nomenclaturas

a) Erro: caracteriza-se como erro (BUG), comportamentos de funcionalidades que exibam na tela a janela de erro, ou que na falta dessa janela, não se comportem de acordo com a regra definida no manual disponibilizado juntamente ao sistema a cada versão. A caracterização final dessa definição e nível de prioridade é definida pela Interact.

b) Melhoria: caracteriza-se como melhoria (FEATURE) qualquer comportamento que ainda não esteja implementado na Suite SA. Toda melhoria cadastrada passa pelo Comitê de Produto que avalia seu impacto na evolução da Suite SA e aderência ao portfólio de clientes. Sendo pertinente, pode ser implementada em uma Release futura de acordo com o Roadmap do produto. Todo Chamado classificado como melhoria não aciona as cláusulas de SLA. Por se tratar de uma sugestão de melhoria para as funcionalidades nativas da Suite SA, fica reservado à Interact analisar e programar a implementação da melhoria, caso seja viável ao sistema.

c) Customização: caracteriza-se como customização (CUSTOM) qualquer comportamento que ainda não esteja implementado na Suite SA, e que atenda uma necessidade exclusiva do cliente. Customizações necessitam de análise de viabilidade, estimativa de tempo e orçamento que são conduzidos através de projetos com proposta comercial. Eventuais erros que possam surgir em customizações contratadas, serão enquadrados no processo padrão de correção da Interact, não sendo contabilizado nos tempos de SLA. Após análise do erro reportado, a Interact fará a programação da correção para o ambiente do cliente, conforme complexidade do erro e validações de regras de negócio que foram acordadas na origem da customização.

Prioridade Alta: erro que IMPEDE a utilização de um módulo ou parada de sistema;
Tempo para o Primeiro Contato: 12 horas úteis após o registro;
Solução de Contorno: 24 horas úteis após o registro;
Solução do Problema: 48 horas úteis após o registro (via versão Hotfix)

Prioridade Média: erro que IMPEDE a utilização de uma funcionalidade;
Tempo para o Primeiro Contato: 12 horas úteis após o registro;
Solução de Contorno: 36 horas úteis após o registro;
Solução do Problema: 72 horas úteis após o registro (via versão Hotfix).

Prioridade Baixa: erro em funcionalidade que NÃO IMPEDE o uso do módulo;
Tempo para o Primeiro Contato: 12 horas úteis após o registro;
Solução de Contorno: 96 horas úteis após o registro;
Solução do Problema: próxima Release de Manutenção

4 DAS LIMITAÇÕES DA LICENÇA DE USO

4.1 O CLIENTE ou terceiros não poderão em qualquer hipótese: a) copiar, ceder, sublocar, vender, licenciar, dar em garantia, reproduzir, doar, alienar, de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os programas de computador objeto deste contrato, assim como quaisquer informações relativas ao mesmo; b) modificar as características dos programas ou módulos que compõem o sistema.

5 DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

5.2 O prazo deste contrato será de tempo indeterminado, a contar de 28/05/2024.

6 ACESSORIEDADE

- 6.1 Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2024. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a comunicação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA INTERACT

- 7.1 Com relação à locação da APLICAÇÃO, a INTERACT obriga-se a:

7.1.1 Fornecer a APLICAÇÃO ao CLIENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Este prazo começa a fluir a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura deste instrumento.

7.1.2 Efetuar a instalação remota do Sistema SA - Strategic Adviser em servidor do CLIENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em computador/servidor conforme especificação deste contrato. Este prazo começa a fluir a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura deste instrumento.

7.1.3 Quando não for possível efetuar a instalação remota, a que se refere o item 6.1.2, e necessitar a presença física dos técnicos da Área de Suporte da INTERACT na sede do CLIENTE, eventuais despesas com transporte, alimentação e estada, serão cobradas do CLIENTE, mediante reembolso das despesas devidamente comprovadas pela INTERACT.

7.1.4 Testar e deixar em condições plenas de operacionalidade o sistema objeto deste contrato.

7.1.5 Permitir que o CLIENTE efetue a execução de cópia de segurança (backup) dos arquivos fornecidos em mídia magnética do Sistema SA - Strategic Adviser, com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em caso de perda de seus arquivos.

7.1.6 Disponibilizar para o CLIENTE através de teleprocessamento eletrônico, as correções dos eventuais erros existentes no sistema licenciado.

7.1.7 Manter atualizado tecnicamente o sistema contratado, efetuando implementações, modificações e aperfeiçoamento em relação ao desempenho e outras, de forma geral, a seu critério, sem custo adicional.

7.1.8 Propor procedimentos temporários, enquanto uma solução permanente estiver sendo desenvolvida para eventual problema ou falha apresentada pelo Sistema.

7.1.9 A INTERACT fica obrigada pelo dever de sigilo e confidencialidade de todos os dados, elementos e informações obtidas através desse acesso remoto, ou obtidas por meio na execução das suas obrigações assumidas neste Instrumento.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 8.1 Além das obrigações impostas pela Legislação vigente, por força deste instrumento, obriga-se o CLIENTE a:

- 8.2 Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à instalação do sistema locado pela INTERACT, dentro do horário comercial da mesma, na data previamente ajustada entre as partes. Por recursos materiais entende-se, principalmente, o equipamento com unidade processadora, na qual será instalado o Sistema, com seu respectivo Sistema Operacional previamente instalado e configurado pelo CLIENTE.

8.2.1 Manter os arquivos necessários em total segurança.

8.2.2 Manter equipe habilitada para a operação do software.

8.2.3 Designar equipe que operará a APLICAÇÃO, para a participação nos treinamentos

8.3 Quanto a MANUTENÇÃO e SUPORTE:

8.3.1 Prover, sempre que ocorrer quaisquer problemas com o sistema locado, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os serviços a serem prestados pela INTERACT.

8.3.2 Ceder acesso, quando requerido pela INTERACT, suas instalações, equipamentos, acessórios e equipe qualificada, de forma a facilitar o acesso e os trabalhos dos profissionais da mesma, indispensáveis à execução dos serviços previstos neste instrumento.

9 DA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

- 9.1 Para a implantação das Aplicações descritas acima, a INTERACT utiliza uma metodologia própria de implantação, que é atualizada conforme a sua experiência de melhores práticas identificadas em implantações já realizadas em outros clientes. Esta metodologia tem como objetivo principal o sucesso na implantação do sistema. Como base teórica de referência, são utilizados os conceitos preconizados pelo Instituto de Gerenciamento de Projeto PMI – Project Management Institute. Neste sentido, além da implantação a INTERACT entregará ao CLIENTE a documentação do Projeto de Implantação.
- 9.2 O andamento do projeto de implantação se dará através da emissão dos Relatórios de Acompanhamento do Projeto – RAP, por meio de reuniões periódicas para avaliação da evolução do projeto entre a UNIDADE FRANQUEADA e o CLIENTE e mediante o acompanhamento do Cronograma de Implantação. O incremento de horas além do tempo contratado na Proposta Comercial ocorrerá apenas mediante modificação ou incremento do escopo acordado, expressamente aprovado pelo CLIENTE.
- 9.3 Após o encerramento de cada atividade desempenhada pela equipe do projeto, o CLIENTE, desde que esteja de acordo com as atividades e estas tenham sido desempenhadas conforme ajustado neste Contrato, irá assinar o Relatório de Acompanhamento de Atividades - RAT, manifestando sua concordância para fins de homologação das atividades. O documento em questão será enviado pelo Consultor para a avaliação do Gerente de Projetos do CLIENTE.
- 9.4 No caso de cancelamento do agendamento de alguma atividade já planejada em cronograma entre a Unidade Franqueada e o CLIENTE, o CLIENTE deverá comunicar este cancelamento com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data de início da sua execução e será devido todos os valores com despesas de deslocamento e hospedagem, caso as reservas não possam ser reprogramadas.
- 9.5 Os serviços de implantação e treinamento serão executados de forma remota.
- 9.6 Fica nomeada como responsável pelos serviços de implantação e treinamento a Unidade Franqueada GESTÃO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, que prestará os serviços de:
- a) Gerenciamento do Projeto de Implantação, Mapeamento das Características da Implantação dos Módulos, Implantação, Capacitação dos Usuários Experts e Acompanhamento do Projeto;
 - b) Os serviços de Gerenciamento de Projetos e Acompanhamento poderão ser realizados tanto presencialmente quanto remotamente pela equipe do Projeto;
 - c) Os Serviços de Mapeamento das Características da Implantação dos Módulos, Implantação e Capacitação dos Usuários Experts serão realizados tanto presencialmente quanto remotamente pela equipe do Projeto;
 - d) As Capacitações dos Usuários deverão observar o limite de 10 (dez) participantes por turma.

10 DAS GARANTIAS

- 10.1 A INTERACT, durante a vigência do contrato, garante a MANUTENÇÃO do sistema, comprometendo-se a: a) manter atualizadas as funções existentes no Sistema Strategic Adviser; b) corrigir as falhas do sistema quando estas acontecerem, podendo a seu próprio critério, limitar-se a substituição da(s) cópia(s) com falhas, por cópia(s) corrigida(s); c) fornecer novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho, correndo por conta do CLIENTE o meio físico e o transporte.
- 10.2 A INTERACT garante o fornecimento de SUPORTE, com os serviços de orientação, informação e

apoio quanto ao funcionamento do Sistema Strategic Adviser, objetivando melhor aproveitamento do mesmo, obrigando-se a: a) esclarecer dúvidas operacionais através de ligações telefônicas, exclusivamente sobre a APLICAÇÃO durante horário comercial; b) esclarecer dúvidas operacionais através de mensagem eletrônica, exclusivamente sobre o Sistema Strategic Adviser, enviadas para endereço eletrônico fornecido pela INTERACT.

- 10.3 Não se compreende como SUPORTE e serão cobrados à parte mediante orçamento prévio, os serviços referentes à: a) correção de erros provenientes de operação e uso indevido do sistema; b) recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocado por erro de operação, instalação elétrica e erros de programas específicos do CLIENTE; c) serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos.

11 DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 Os valores de Locação da Licença de Uso, bem como os serviços de Suporte e Manutenção encontram-se nos Anexos deste contrato, e serão faturados exclusivamente pela licenciante INTERACT, obrigando-se o CLIENTE a pagá-los dentro das condições descritas. Sobre os valores pactuados estão incluídos todos os impostos municipais, estaduais e federais, bem como os demais tributos e todas despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto do presente contrato.
- 11.2 Os valores dos Serviços de Implantação e Treinamento encontram-se nos Anexos deste contrato, e serão faturados pela Unidade Franqueada GESTÃO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, obrigando-se o CLIENTE a pagá-lo dentro das condições descritas. Sobre os valores pactuados estão incluídos todos os impostos municipais, estaduais e federais, bem como os demais tributos e todas despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto do presente contrato.
- 11.3 Os valores previstos neste contrato e respectivos anexos estão expressos em Reais e serão reajustados anualmente, com registro em aditivo contratual, pelo IGPM/FGV acumulado do período, ou no caso de extinção deste, de outro índice oficial que vier a sucedê-lo.
- 11.4 Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 11.5 Os custos referente deslocamento, estadia e alimentação, referente atendimento de consultores técnicos serão cobrados do CLIENTE mediante apresentação de notas fiscais, acrescidos de impostos de faturamento.
- 11.6 Os pagamentos mensais relativos a Locação e aos serviços de Suporte e Manutenção da APLICAÇÃO terão seu vencimento sempre no 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente à prestação de serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com no mínimo 10 dias de antecedência.
- 11.7 O pagamento será efetuado unicamente mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços, certidões de regularidade e relatório de atividades pela INTERACT, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com o CLIENTE. Havendo atraso em tal repasse para o CLIENTE, consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da INTERACT, o que não pode ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
- 11.8 A INTERACT fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pelo CLIENTE em razão deste contrato.

12 DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido mediante prévia notificação à outra parte, a ser enviada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da pretensa rescisão, ou de comum acordo a qualquer tempo, observando as cláusulas seguintes.
- 12.2 A rescisão motivada pela INTERACT poderá ocorrer a qualquer tempo, independentemente de formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.2.1 Pelo inadimplemento do CLIENTE, quanto ao pagamento da Locação da Licença de Uso e dos

Serviços de Suporte e Manutenção dos sistemas previstos neste contrato, ficando o CLIENTE impedido de continuar utilizando o sistema contratado e com a paralisação dos serviços após 6 (seis) meses de inadimplência, e, de consequência, suspenso o fornecimento de novas versões;

12.2.2 Pela cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia e expressa autorização da INTERACT, dos direitos de uso e obrigações dos sistemas assumidas em decorrência do presente contrato, ficando o CLIENTE impedido de continuar utilizando o sistema contratado;

12.3 A rescisão motivada pelo CLIENTE na modalidade de contratação por Locação, importará no que se refere à licença de uso, no pagamento, pelo mesmo, do saldo devedor referente à Locação, Suporte ou Manutenção, se existente, ficando o CLIENTE sem a posse do sistema locado e impedido de utilização. Nos casos de Suporte e Manutenção, na paralisação imediata dos serviços, ficando, de consequência, suspenso o fornecimento de novas versões.

12.4 O CLIENTE poderá rescindir o presente contrato em caso de inadimplência da INTERACT na prestação dos serviços ora contratados, desde que a mesma, notificada, não promova sua correção no prazo de 15 (quinze) dias.

13 DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A INTERACT SOLUTIONS garante que todos os sistemas por ela comercializados se encontram em conformidade com os padrões de segurança exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.2 As definições da LGPD aplicável a este contrato: a) “dados pessoais”: qualquer dado relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como, por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular; b) “titular”: a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados; c) “tratamento”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição; d) “eliminação”: exclusão de dado ou de conjunto de dados que estão sob tratamento, independentemente do procedimento empregado; e) “violação”: acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito, contrário ao exposto na LGPD;

13.3 As PARTES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais ocorrerá de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da LGPD às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em local seguro, com garantia de adequado controle de acesso garantindo a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela outra PARTE, vindo a eliminação de tais dados de todos os locais que estejam armazenados, salvo quando manterem os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

13.4 As PARTES darão conhecimento, mediante treinamentos, aos seus colaboradores quanto às obrigações, condições, exigências e cuidados impostos pela LGPD.

13.5 O eventual acesso, pelas PARTES, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para as PARTES o mais absoluto dever de sigilo e forma perpétua, salvo mandado judicial.

- 13.6 As PARTES somente poderão transferir Dados Pessoais para fora do Brasil mediante prévia e expressa autorização da outra PARTE.
- 13.7 As PARTES assegurarão o cumprimento de obrigações contidas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais por suas subcontratadas. Nos casos em que uma subcontratada deixar de cumprir sua obrigação de proteger os dados, a PARTE será responsável pelo cumprimento das obrigações da subcontratada e eventuais sanções.
- 13.8 As PARTES se comprometem a possuir medidas técnicas e organizacionais apropriadas de proteção dos Dados Pessoais, tais medidas de segurança atenderão ou excederão as (a) exigências das leis aplicáveis de proteção de dados e (b) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de segurança e governança.
- 13.9 Na hipótese de uma violação aos Dados Pessoais, a PARTE informará à outra PARTE em até 72 (setenta e duas) horas do momento em que tomou ciência de uma eventual violação de dados pessoais. As informações a serem disponibilizadas pelas PARTES incluirão: a) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado e titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; b) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; c) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a INTERACT, em hipótese alguma, subrogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência do CLIENTE.
- 14.2 As partes, por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre as informações adquiridas, quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da APLICAÇÃO ou dados gerais em razão do contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis.
- 14.3 É de inteira responsabilidade da INTERACT o pagamento do salário de seus empregados, contratados, representantes a qualquer título, bem como despesas outras relacionadas a equipe de funcionários. A INTERACT é exclusivamente responsável por dar cumprimento a todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, uma vez que inexistente qualquer vínculo entre o CLIENTE e os profissionais ligados à INTERACT.
- 14.4 O CLIENTE declara ter avaliado as capacidades do sistema e reconhece que as funcionalidades nele contidas atendem plenamente as suas necessidades, dentro dos padrões de qualidade e adaptabilidade que ele próprio, CLIENTE, exigia.
- 14.5 O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, somente mediante aditivo contratual, devidamente assinado pelas partes.
- 14.5 Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

Por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado/RS, 28 de maio de 2024.

**INTERACT DEVELOPMENT - DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS DE GESTÃO LTDA**

GESTÃO TECNOLOGIA E SYSTEMAS LTDA

**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HUMANO – INDSH
HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA - HMUE**

1. Testemunha

2. Testemunha

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR,
CUMULADO COM SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E
TREINAMENTO**

ANEXO 01

Licenciante:	INTERACT DEVELOPMENT - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO LTDA	
Endereço:	Rua Carlos Fett Filho, 47, Bairro Centro CEP 95.900-038 – Lajeado – RS	
CNPJ:	07.458.353/0001-89	Inscrição Estadual: 072/0114020

Unidade Franqueada:	GESTÃO TECNOLOGIA E SYSTEMAS LTDA	
Endereço:	Rua Coronel Francisco José Souto, 147, Todos os Santos CEP 39.400-125 – Montes Claros – MG	
CNPJ:	11.241.717/0001-41	Inscrição Estadual: Isenta

Cliente:	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HMUE	
Endereço:	Rodovia BR 316, s/n, Km 3, Bairro Guanabara CEP 67.010-000 – Ananindeua – PA	
CNPJ:	23.453.830/0029-70	Inscrição Estadual: Isenta

Locação, Suporte e Manutenção		
Descrição dos itens licenciados	Quantidades	Valores
Licenças para Servidores dos Sistemas de Aplicações:		Condição especial para o Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência
SA Governance Manager	01	
SA Document Manager	01	
SA Occurrence Manager	01	
SA Risk Manager	01	
SA Competence Manager	01	
Licenças Compartilhadas para Acesso Simultâneo dos Sistemas de Aplicações:		
SA Governance Manager	20	
SA Document Manager		
SA Occurrence Manager		
SA Risk Manager		
SA Competence Manager		
Valor mensal de Locação	R\$ 4.285,36	
Valor mensal de Suporte e Manutenção	R\$ 3.232,81	
Valor total mensal de Locação, Suporte e Manutenção dos Sistemas	R\$ 7.518,17	

Condições:

- a) O valor mensal referente à Locação, Suporte e Manutenção terá seu primeiro vencimento no dia 10 de junho de 2024;
- b) Havendo necessidade de horas técnicas adicionais, o valor hora aplicado será de R\$ 160,00 e será faturado pela Interact Development, com reajuste anual de acordo com o item 10.3 desde contrato;
- c) Havendo necessidade de horas de consultoria para Treinamento ou Projeto de Implantação, o valor hora aplicado será de R\$ 150,00 e será faturado pela GESTÃO TECNOLOGIA E SYSTEMAS LTDA, com reajuste anual de acordo com o item 10.3 desde contrato;
- d) Quaisquer despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação não estão inclusas e serão cobradas mediante reembolso, acrescidos de impostos de faturamento.

Este Anexo é parte complementar e integrante ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR, CUMULADO COM SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.

Lajeado/RS, 28 de maio de 2024.

**INTERACT DEVELOPMENT - DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS DE GESTÃO LTDA**

GESTÃO TECNOLOGIA E SYSTEMAS LTDA

**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HUMANO – INDSH
HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA –
HMUE**

CON SA LOC - Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência.pdf

Documento número #36df4408-7e56-447b-9b2c-c2af57c0b986
Hash do documento original (SHA256): 89effe239fcfb606ae4003c77ff3181d6cceda30c4fed060fe48db83b0337219

Assinaturas

- ✓

Marcelo Azevedo Costa
CPF: 519.341.594-68
Assinou como representante legal em 26 ago 2024 às 17:19:55
- ✓

Fábio André Frey
CPF: 436.167.710-72
Assinou como representante legal em 23 ago 2024 às 15:32:01
- ✓

João Alex Fritsch
CPF: 654.893.900-00
Assinou como representante legal em 23 ago 2024 às 15:46:08
- ✓

José Carlos Rizoli
CPF: 171.893.228-68
Assinou como representante legal em 23 ago 2024 às 17:47:48

Log

23 ago 2024, 14:30:23	Operador com email canais.brasil@interact.com.br na Conta 64ee2768-c4ca-4b19-b1b3-c2ec27816848 criou este documento número 36df4408-7e56-447b-9b2c-c2af57c0b986. Data limite para assinatura do documento: 22 de setembro de 2024 (14:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
23 ago 2024, 14:56:24	Operador com email canais.brasil@interact.com.br na Conta 64ee2768-c4ca-4b19-b1b3-c2ec27816848 adicionou à Lista de Assinatura: fabio.frey@interact.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio André Frey e CPF 436.167.710-72.
23 ago 2024, 14:56:24	Operador com email canais.brasil@interact.com.br na Conta 64ee2768-c4ca-4b19-b1b3-c2ec27816848 adicionou à Lista de Assinatura: joao.fritsch@interact.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Alex Fritsch e CPF 654.893.900-00.

23 ago 2024, 14:56:24	Operador com email canais.brasil@interact.com.br na Conta 64ee2768-c4ca-4b19-b1b3-c2ec27816848 adicionou à Lista de Assinatura: contratos@indshsaude.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Carlos Rizoli e CPF 171.893.228-68.
23 ago 2024, 14:56:24	Operador com email canais.brasil@interact.com.br na Conta 64ee2768-c4ca-4b19-b1b3-c2ec27816848 adicionou à Lista de Assinatura: dex.hmue@indsh.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Azevedo Costa e CPF 519.341.594-68.
23 ago 2024, 15:32:01	Fábio André Frey assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio.frey@interact.com.br. CPF informado: 436.167.710-72. IP: 186.251.169.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.4585514 e longitude -51.9684251. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.963.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 ago 2024, 15:46:08	João Alex Fritsch assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.fritsch@interact.com.br. CPF informado: 654.893.900-00. IP: 186.251.169.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.45849106273703 e longitude -51.96833984359937. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.963.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 ago 2024, 17:47:48	José Carlos Rizoli assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratos@indshsaude.org.br. CPF informado: 171.893.228-68. IP: 177.102.238.90. Componente de assinatura versão 1.963.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 ago 2024, 17:19:55	Marcelo Azevedo Costa assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail dex.hmue@indsh.org.br. CPF informado: 519.341.594-68. IP: 200.17.75.254. Componente de assinatura versão 1.965.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 ago 2024, 17:19:56	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 36df4408-7e56-447b-9b2c-c2af57c0b986.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 36df4408-7e56-447b-9b2c-c2af57c0b986, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE
COMPUTADOR, CUMULADO COM SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO,
IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

Licenciante:	INTERACT DEVELOPMENT - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
Endereço:	Rua Carlos Fett Filho, 47, Centro CEP 95.900-038 – Lajeado – RS
CNPJ:	07.458.353/0001-89

Unidade Franqueada:	GESTÃO TECNOLOGIA E SYSTEMAS LTDA
Endereço:	Rua Coronel Francisco José Souto, 147, Todos os Santos CEP 39.400-125 – Montes Claros – MG
CNPJ:	11.241.717/0001-41

Cliente:	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Endereço:	Rodovia BR 316, s/n, Km 3, Guanabara CEP 67.010-000 – Ananindeua – PA
CNPJ:	23.453.830/0029-70

Este aditivo é parte complementar e integrante ao Contrato de Locação de Licença de uso de programa de computador, cumulado com serviços de Suporte, Manutenção, Implantação e Treinamento, firmado em 28 de maio de 2024.

1. DO REAJUSTE ANUAL

1.1 Fica alterado o item 11.1 da Cláusula 11 do contrato original que trata do valor de Locação, Suporte e Manutenção da Licença de uso, em virtude do reajuste anual previsto no item 11.3, baseado no percentual de 6,7491% correspondente ao índice IGPM, a ser aplicado a partir de 10/02/2025.

1.1.1 Diante do reajuste anual, dá-se a este contrato o valor mensal de R\$ 8.025,58 (oito mil, vinte e cinco reais, cinquenta e oito centavos), referente à Locação, Suporte e Manutenção dos sistemas.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitem com o presente aditivo.

2.2 As partes declaram que o presente instrumento representa a integralidade dos termos pactuados, bem como que estão de pleno acordo sobre a forma de sua celebração.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente documento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado – RS, 26 de fevereiro de 2025.

INTERACT DEVELOPMENT - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO LTDA

GESTÃO TECNOLOGIA E SYSTEMAS LTDA

**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HMUE**